

PORTARIA Nº 2260/2008
(Revogada pela [Portaria nº 2482/2010](#))

~~Regulamenta o plantão destinado à apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente nas microrregiões do interior do Estado.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados nos sábados, domingos e feriados, e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do § 1º do art. 123 da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juizes de Direito para o plantão de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Em cada uma das microrregiões constantes do Anexo II da [Resolução nº 572/2008](#) será mantida, em sistema de plantão para apreciação de *habeas corpus* e de outras medidas de natureza urgente, uma Vara ou Comarca a ser indicada pela Presidência do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º - O plantão será de dois períodos em cada mês, e funcionará durante todos os sábados, domingos e feriados, iniciando e encerrando-se às 18 horas.~~

~~§ 2º - Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas de cada microrregião, estabelecida no Anexo II da [Resolução 572/2008](#).~~

~~§ 3º - As varas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação, após sua inclusão na respectiva microrregião.~~

~~Art. 2º - Consideram-se designados para o plantão os Juizes que estiverem respondendo ou substituindo, à época, pela Vara ou Comarca.~~

~~§ 1º - A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário Judiciário Eletrônico.~~

~~§ 2º - Caso o Juiz indicado para o plantão não possa atuar em virtude de suspeição, de impedimento, ou de licença, caberá a ele providenciar o substituto e fazer a devida comunicação, informando o seu nome à Gerência da Magistratura — GERMAG.~~

~~§ 3º - O Juiz designado para o plantão poderá requerer a substituição por outro, enviando requerimento assinado pelos dois Magistrados, para a apreciação do Presidente, sem que a substituição configure permuta de Vara ou Comarca indicada, informando o seu nome à Direção do Foro e à Gerência da Magistratura — GERMAG.~~

~~Art. 3º - O Juiz Diretor do Foro da comarca que possuir vara indicada para funcionar em regime de plantão diligenciará para que seja dada publicidade, no âmbito da microrregião, acerca do Juiz de Direito que atuará no plantão bem como informará à Gerência a Magistratura — GERMAG, para as anotações pertinentes.~~

~~Art. 4º - Para o funcionamento do plantão serão observados:~~

~~I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;~~

~~II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.~~

~~Art. 5º - Nos dias úteis, as medidas urgentes não ficam vinculadas à vara indicada para o plantão, cabendo aos Juizes de suas respectivas varas atender, a qualquer momento, aos que os procurarem, quando se tratar de providência que reclame e possibilite solução de urgência.~~

~~Art. 6º - A compensação do período em que o magistrado atuar no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia em que servir, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.~~

~~§ 1º - O deferimento do pedido de compensação fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:~~

~~I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;~~

~~II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;~~

~~III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.~~

~~§ 2º - Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à GERMAG.~~

~~Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

~~Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 18 de novembro de 2008.~~

~~Desembargador SÉRGIO ANTÔNIO DE RESENDE~~
Presidente